



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



Resolução nº 018/2021/CMS/MN-RO

PUBLICADO

Monte Negro, 09 de junho de 2021.

No mural em 09/06/2021

Conforme at. 44 e 4^F

da Lei Orgânica. *Schirle M. Marques*
Assessor Esp. Políticas Púb.
e Relac. Governamentais
Portaria 008/GAB/2021

“Dispõe sobre a aprovação do MEMORANDO Nº321 referente a aprovação ao termo de adesão ao Programa Saúde com Agente”.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A reunião ordinária, realizada no dia 08 (oito) de junho do ano de 2021, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 11h23min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

A apresentação do MEMORANDO Nº321/SEMUSA/2021, realizada pelo Coordenador da Atenção Básica Jhonatan de Souza Oliveira, para apreciação e deliberação ao programa “Saúde com Agente”, que tem como objetivo levar formação aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

O presente Termo de Adesão, que representa um instrumento vinculativo e obrigacional, tem por objetivo a adesão ao Programa Saúde com Agente, para prover de formação técnica aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Sistema Único de Saúde – SUS.

O programa a ser desenvolvido no próprio ambiente de trabalho, em módulos temáticos no portal educacional do referido Programa.

O MEMORANDO Nº321/SEMUSA/2021, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



RESOLVE:

Art.1º- Ser favorável à aprovação ao termo de adesão ‘ ‘ Saúde com Agente’, que tem como objetivo levar formação aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Luana Priscila Chaves da Silveira Vital
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022



Alcione Baieta da Silva Bohrer.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 018/2021/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /



MEMORANDO Nº 301 /SEMUSA/2021

Monte Negro, 07 de junho de 2021.

Ao
Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro-RO

Venho através do presente para cumprimentá-los cordialmente e na oportunidade solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Negro - RO, informar e dar ciência a este conselho:

Que o município de Monte Negro, fez a adesão ao programa "Saúde com agente", que tem o objetivo de levar formação aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias. Mais informações, no termo de adesão em anexo.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 035/GAB/2021



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

Código IBGE: 110140 **Município:** MONTE NEGRO / RO

Gestor de Saúde local: ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER

CPF: 71875530215

E-mail: SEMUSA@MONTENEGRO.RO.GOV.BR

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE E MONTE NEGRO/RO PARA ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, CNPJ/MF nº 03.274.533/0001-50, neste ato representada pela titular Mayra Isabel Correia Pinheiro, com endereço no SRTVI Quadra 701, Lote D, Edifício PO700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília-DF, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO, CNPJ/MF nº 11957240000103, neste ato representado pelo Sr. (a) ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER (Secretário Municipal de Saúde), ora designado(a) "Gestor de Saúde local", nos termos da Portaria GM/MS nº 3.241, de 8 de dezembro de 2020, do Edital SGTES/MS nº 1, de 28 de abril de 2021 e das demais normas de regência do Programa, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão, que representa um instrumento vinculativo e obrigacional, tem por objeto a adesão ao Programa Saúde com Agente, para prover de formação técnica os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho, em módulos temáticos no portal educacional do referido Programa, em consonância com as Leis Nº 11.350/2006 e Nº 13.595/2018, a Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020 e o Edital SGTES/MS Nº 1, de 28 de abril de 2021, e estabelece os compromissos do Ministério da Saúde e do parceiro aderente.

Parágrafo único. Para ser integrante do Programa Saúde com Agente e fazer jus ao recebimento do respectivo incentivo financeiro, o ente federado deverá consentir com este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I – MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Garantir o desenvolvimento pleno do Programa Saúde com Agente;
2. Disponibilizar os recursos financeiros para a oferta dos cursos;
3. Disponibilizar e transferir ao ente federado aderente, por meio de repasse fundo a fundo, o incentivo financeiro instituído pela Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020, para subsidiar a implementação do Programa;
4. Coordenar, acompanhar e monitorar, conjuntamente com o CONASEMS, a execução do Programa;
5. Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos cursos de formação técnica;
6. Providenciar o devido processo administrativo, nos termos da legislação em vigor para deliberar sobre eventuais casos de ressarcimento ao erário de recursos federais empregados no Programa.

II – PARCEIRO ADERENTE

1. Comprometer-se com a gestão do programa, atendendo às recomendações do MS e/ou orientações do CONASEMS;
2. Permitir, fomentar e incentivar a participação dos agentes de saúde nos cursos do Programa Saúde com Agente;
3. Permitir, fomentar e incentivar a participação dos profissionais de saúde para atuarem como preceptores no âmbito do Programa;
4. Acompanhar, fiscalizar e exigir a efetiva participação dos seus agentes de saúde matriculados nas ações educacionais do Programa Saúde com Agente;
5. Autorizar os agentes a participar das teleaulas síncronas e liberá-los para participação durante sua jornada de trabalho;
6. Indicar, quando convocados, profissionais de saúde para o exercício da preceptoria, observados os requisitos, os prazos e as formas estabelecidas em instrumento convocatório;
7. Designar e liberar os profissionais de saúde indicados para o exercício da preceptoria nos cursos de suas obrigações, no horário e nos dias de exibição das teleaulas síncronas, bem como das atividades didáticas presenciais integrantes dos cursos visando as suas participações efetivas nos processos de aprendizagem dos agentes de saúde;
8. Garantir ao preceptor acesso às informações necessárias à realização das atividades exigidas no curso;
9. Realizar o pagamento mensal aos preceptores indicados;
10. Garantir a utilização das Unidades Básicas de Saúde, em seu âmbito de gestão, como espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de formação técnica;
11. A título de contrapartida:
 - a. Equipar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, as Unidades de Saúde que necessitam de recebimento de sinal de satélite com aparelhos de televisão, para utilização no Programa Saúde com Agente;
 - b. Garantir equipamentos que alcancem o acesso à recepção de sinal de satélite às localidades que deles necessitarem em virtude de dificuldade operacional de banda de internet;
 - c. Prover kits de uso individual aos ACS e aos ACE participantes do curso com os seguintes itens: colete, mochila impermeável e boné de abas largas;
 - d. Garantir o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos seguintes equipamentos: medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas para a assimilação/apropriação dos conteúdos ministrados;
12. Identificar os kits de uso individual conforme Manual de Identidade Visual do Programa Saúde com Agente disponível no site oficial do Ministério da Saúde - MS;

13. Indicar as Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidade de Vigilância Epidemiológica com infraestrutura adequada e que servirão de pólos de apoio presencial para as teleaulas síncronas e para as atividades práticas e avaliativas dos Cursos;
14. Comunicar de imediato ao CONASEMS os afastamentos, os períodos de descanso, as ausências justificadas ou injustificadas, a solicitação de desligamento do agente participante, a irregularidade ou a denúncia de que se tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e à execução dos cursos;
15. Assegurar aos ACSs e ACEs, após a conclusão do curso técnico, o exercício das atividades previstas respectivamente, no § 4º do art. 3º e no § 2º e no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.350, de 2006; e
16. Manter atualizados os cadastros referentes aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) nos sistemas do Ministério da Saúde;
17. Comprovar a aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão (RAG) nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020, será destinado ao Parceiro aderente incentivo financeiro, que correrá à conta das dotações orçamentárias constantes na referida Portaria.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros de que tratam essa cláusula são provenientes do Tesouro e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federado aderente com base nos critérios definidos na Portaria GM/MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo – O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa, estará sujeito, observado o regular processo administrativo:

I – ao ressarcimento correspondente ao valor despendido com os cursos; e

II – à suspensão da transferência dos incentivos financeiro e devolução integral dos valores já repassados.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pelo MS, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com o intuito de avaliar-se o cumprimento dos objetivos do Programa Saúde com Agente.

Parágrafo Único. Verificadas irregularidades na execução deste Termo, o MS solicitará o saneamento dessas para continuidade do processo de adesão, podendo ainda o MS optar por seu cancelamento, ficando o Parceiro aderente obrigado a restituir os recursos repassados para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de (trinta) dias.

Parágrafo Único. A eventual desistência por parte do gestor aderente ao Programa Saúde com Agente acarretará devolução proporcional do recurso recebido.

CLAÚSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até o final da oferta dos cursos ou até o cancelamento feito pelo MS em caso de irregularidades insanáveis, independentemente de eventual alternância/alteração de gestão do ente federado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A adesão implicará a aceitação das normas contidas nos editais e demais normativos que regem o Programa Saúde com Agente.

MONTE NEGRO/RO, 03 de Maio de 2021